Projeto de Lei Nº021/2022

Tunas-RS, 27 de maio de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1262/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência dos contratos autorizados pelo art. 1° da Lei Municipal nº 1262/2021 que visa a contratação de motoristas, prorrogando os referidos contratos administrativos por tempo determinados para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse publico, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 06 de maio de 2022.

Art. 2° - As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art .3° **- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2022.**

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tunas, RS, em 27 de maio de 2022.

PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 021/2022

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores(as).

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a a prorrogar o prazo de vigência dos contratos autorizados pelo art. 1° da Lei Municipal nº 1262/2021 que visa a contratação de motoristas, prorrogando os referidos contratos administrativos por tempo determinados para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse publico, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 06 de maio de 2022.

Tal Projeto de Lei se justifica sob o amparo de que já está em fase de contratação empresa especializada para realização de concurso público por este município, para o cargo de motorista e outros cargos, inclusive esta Casa Legislativa será parceira na contratação haja vista que também realizará concurso para esta Nobre Casa.

Porém, por conta de todas estas negociações, atrelada ao grande volume de serviços do setor e ao período de férias do servidor responsável pelo setor de pessoal, tanto do Executivo como do Legislativo, passou despercebido o prazo de vigência da contratação dos motoristas, os quais ainda vigentes, porém, sem o devido amparo legal.

Por conta disto, visando regularizar a situação fática existente e mais ainda evitar que áreas essenciais de nossa administração fiquem sem motoristas contratados, é que envio o presente projeto de Lei para análise desta Casa.

Pelo breve exposto, considerando como de excepcional interesse público a função de motorista, espero contar com a apreciação e aprovação em CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA de Vossas Excelências para o referido Projeto.

Ao fim e ao cabo, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 27 de maio de 2022.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N°1262/2021 **TUNAS-RS, 06 DE MAIODE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 08 (oito) motoristas e dá outras providencias.

PAULO HENRIQUE REUTER, Prefeito Municipal de Tunas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 08 (oito) Motoristas, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – O Motorista receberá uma remuneração mensal de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 07, coeficiente 3.90 deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06/05/2021

Claucídio Wendel
Secretaria de Administração e Planejamento

AFIXADO
06/05/2021

DESAFIXADO
20/05/2021